

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">586/XIII/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista os Verdes (PEV)
<b>Assunto:</b>	Garante a disponibilização de bebidas vegetais no serviço de bufete escolar, através da alteração ao Decreto – Lei 55/2009, de 2 de março
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece justificar-se (em face de situações anteriores idênticas) <sup>1</sup>
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª)</b> com eventual conexão à <b>Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)</b> <sup>2</sup>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

<sup>1</sup>Foi promovida a audição relativamente aos Projetos de Lei n.ºs 111/XIII/1.ª, 265/XIII/1.ª, 268/XIII/1.ª e 530/XIII/2.ª, todos sobre a opção de ementa vegetariana nas cantinas públicas.

<sup>2</sup> A sugestão de conexão à Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) prende-se com o fato de ter sido esta a Comissão competente para os Projetos de Lei n.ºs 111/XIII/1.ª, 265/XIII/1.ª e 268/XIII/1.ª.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

18 de julho de 2017